

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (LAPIN-UFJF)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A Liga Acadêmica da Primeira Infância da Universidade Federal de Juiz de Fora, fundada no dia 06 de Agosto de 2022, representada neste estatuto por LAPIN-UFJF é:

I) Organização estudantil, civil, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos.

II) Vinculada à Faculdade de Fisioterapia da UFJF localizada à Rua Eugênio do Nascimento, s/n, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, Minas Gerais.

III) Voltada para a Primeira Infância em todos os seus sentidos através de:

a) Capacitação teórica e prática dos acadêmicos que dela fazem parte;

b) Atuação multidisciplinar, integrada e comprometida com a comunidade;

c) Fomento à produção científica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO

Artigo 2º - A LAPIN-UFJF poderá ser composta por discentes das seguintes Unidades acadêmicas:

I) Faculdade de Enfermagem da UFJF; (3º ao 8º período)

II) Faculdade de Fisioterapia da UFJF; (3º ao 8º período)

III) Faculdade de Medicina da UFJF; (3º ao 10º período)

IV) Departamento de Nutrição da UFJF; (3º ao 8º período)

V) Faculdade de Odontologia UFJF; (3º ao 8º período)

VI) Departamento de Psicologia da UFJF; (3º ao 8º período)

VII) Faculdade de Serviço Social da UFJF. (3º ao 8º período)

VIII) Faculdade de Educação da UFJF (3º ao 8º período)

IX) Instituto de Artes e Design da UFJF (3º ao 8º período)

X) Faculdade de Direito da UFJF (3º ao 8º período)

§1º - Estudantes de outras Unidades Acadêmicas da UFJF devem apresentar autorização por escrito do coordenador do curso no qual estão matriculados.

§ 2º - A Liga será composta por, no máximo, 26 membros entre acadêmicos e profissionais colaboradores.

§ 3º - Compete à diretoria da Liga a distribuição das vagas entre os cursos e seus períodos, baseando-se para isso, no interesse dos candidatos à realização do processo de seleção.

§4º A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da Liga Acadêmica, a ser definida por sua Diretoria.

§5º A metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição, a data de divulgação do resultado e bibliografia exigida são explicitados no Edital para Seleção dos Membros da LAPIN-UFJF.

Artigo 3º - Membros ligantes são discentes das Faculdades supracitadas que não ocupam cargos na Diretoria da Liga. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LAPIN-UFJF ou dispostas em Estatuto e podem permanecer na Liga por, no máximo, um ano. Esse período poderá se exceder por mais 12 (doze) meses quando o ligante se tornar membro da diretoria da Liga. Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos, respeitando o tempo máximo de 12 (doze) meses de permanência na diretoria.

Artigo 4º - Profissionais colaboradores são profissionais de saúde com formação em Fisioterapia ou áreas afins, convidados pelos membros da Liga a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela LAPIN-UFJF.

Artigo 5º - Anualmente a LAPIN-UFJF realizará seleção para admissão de novos associados, distribuídos na forma do artigo.

§ 1º - Poderão participar da seleção aqueles que estiverem devidamente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos cursos listados no artigo 2º.

§ 2º - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos dois primeiros colocados de cada

curso na prova de seleção, restando os excedentes aptos à convocação, caso haja desistência até o segundo semestre letivo. Será exigido um percentual mínimo de 60% na prova para que o candidato seja aprovado.

§ 3º - Os candidatos que participarem do evento organizado pela LAPIN-UFJF, receberão 1 (um) ponto a mais no processo seletivo. Além disso, os candidatos que já se envolveram em alguma atividade acadêmica complementar relacionada a crianças, receberão 1 (um) ponto a mais no processo seletivo.

§ 4º - Serão utilizados como critérios de desempate o índice de rendimento acadêmico (IRA) e sorteio, nesta ordem.

§ 5º - Caso não haja participantes para seleção em determinados cursos, as vagas não serão remanejadas entre si.

§ 6º - A prioridade para admissão na Liga é para os estudantes da UFJF. Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

§ 7º - Não é permitido aos membros ou diretoria da LAPIN-UFJF participarem concomitantemente de outra Liga Estudantil mesmo que essa assim permita.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 6º - Considerar-se-ão infrações:

I) Ausência não justificada nas atividades da LAPIN-UFJF.

II) Três ou mais faltas sem justificativa em reuniões.

III) Frequência inferior a 80% em atividades extras.

IV) Participar de outra Liga Estudantil no período em que estiver ingresso na LAPIN-UFJF.

V) Publicação de trabalhos ou repasse do banco de dados da Liga para não membros.

Parágrafo Único: As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o Diretor Administrativo e Financeiro da Liga, no prazo máximo de 48 horas antes ou após as reuniões, que as submeterá à apreciação e devida votação entre os membros da diretoria da Liga.

Artigo 7º - Para as infrações descritas acima a Diretoria decidirá dentre as seguintes penalidades:

I) Advertência escrita assinada pela diretoria;

a) Três faltas em reuniões não justificadas ou com justificativa indeferida corresponderá a uma advertência;

b) Após a primeira advertência a próxima falta gerará nova advertência.

II) Não recebimento do certificado de participação na Liga.

III) Expulsão do membro:

a) Aqueles que omitirem participação em outra Liga e o fato for verificado, estão automaticamente expulsos sem direito ao recebimento de certificados.

Parágrafo Único: O acúmulo de três advertências escritas no período de seis meses acarretará a expulsão do membro.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 8º - Para o devido desligamento do quadro de membros efetivos da Liga o associado deve solicitar seu afastamento por escrito, disponibilizando sua vaga.

§1º - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo seletivo, salvo quando expulso anteriormente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Seção I – DOS CARGOS

Artigo 9º - A diretoria, órgão eletivo, que coordena e executa as atividades desta Liga é constituída dos seguintes cargos:

I) Tutor/Orientador;

II) Diretor Presidente;

III) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV) Diretor Comunicação;

V) Diretor de Científico;

VI) Diretor de Pesquisa e Extensão;

Artigo 10º - Compete ao Tutor/Orientador:

I) Supervisionar as atividades da Liga;

II) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

III) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;

IV) Participar das ações promovidas pela Liga.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma Liga no mesmo período.

Artigo 11º - Compete ao Diretor Presidente:

I) Convocar, presidir e elaborar as pautas da Reunião Ordinária;

II) Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;

III) Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;

IV) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

V) Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

VI) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;

VII) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;

VIII) Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;

IX) Realizar, em conjunto com os outros diretores, o Cronograma Semestral da Diretoria;

X) Elaborar, junto aos diretores, o processo seletivo em todas as suas fases;

XI) Apresentar, anualmente, juntamente com os outros diretores, até o último dia útil do mês, o relatório das atividades realizadas pela Diretoria na gestão.

§ 1º - No caso de empate nas votações da Reunião Ordinária, o voto do presidente será usado como critério de desempate da questão.

Artigo 12º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I) Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

II) Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 3 (três) dias, quando solicitado pela Diretoria e um balanço geral ao término da gestão.

III) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os documentos da LAPIN-UFJF;

IV) Apresentar orçamento das despesas aos diretores para seus consentimentos;

V) Redigir as atas da Reunião Ordinária, bem como da guarda e atualização dos registros documentais perante às autoridades constituídas e órgãos competentes;

VI) Controlar a frequência dos membros ligantes e receber as justificativas de faltas, avaliando se são pertinentes, cuidando para que haja lista de presença em todas as

atividades da LAPIN-UFJF e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

VII) Redigir os documentos oficiais e extraoficiais e movimentar as correspondências da LAPIN-UFJF.

Parágrafo Único: As decisões do Diretor Administrativo e Financeiro serão submetidas à deliberação da Diretoria, que se manifestará por maioria simples dos membros.

Artigo 13º - Compete Diretor de Comunicação:

I) Fornecer a agenda de reuniões, palestras e cursos da LAPIN-UFJF aos Membros Efetivos, Tutor e Membros Colaboradores;

II) Atualizar as mídias sociais da LAPIN-UFJF e interagir com o público;

III) Divulgar os eventos e a imagem interna e externa da LAPIN-UFJF;

IV) Executar medidas que promovam captação de recursos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V) Elaborar artes e documentos de divulgação e resultados dos processos seletivos e eventos promovidos pela LAPIN-UFJF.

Artigo 14º - Compete ao Diretor Científico:

I) Elaborar o cronograma semestral de atividades, que deve ser apresentado início da gestão, em parceria com o Diretor de Pesquisa e Extensão;

II) Organizar temas a serem discutidos nas Reuniões Científicas, sendo estes apresentados no Cronograma semestral de atividades;

III) Coordenar e intermediar as discussões durante as Reuniões Científicas semanais;

IV) Organizar e confeccionar os materiais didáticos necessários para as Reuniões Científicas em parceria com o Diretor de Comunicação;

V) Auxiliar o Diretor de Pesquisa e Extensão na definição de temas de aulas, palestras, trabalhos que serão ministradas aos membros da LAPIN-UFJF;

VI) Auxiliar o diretor de Pesquisa e Extensão na organização de eventos científicos externos como simpósios, congressos e palestras.

Artigo 15° - Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão:

I) Definir temas de aulas, palestras e trabalhos que serão ministrados aos membros da LAPIN-UFJF nas Reuniões Científica;

II) Buscar e coordenar atividades de extensão como estágios, treinamentos e cursos;

III) Organizar eventos científicos externos, como simpósios, congressos, palestras;

IV) Organizar o cadastro e coordenar as atividades práticas da Liga;

V) Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;

VI) Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;

VII) Viabilizar a discussão sobre as formas de estender atividade científica da Liga à comunidade.

Parágrafo único: Caso não haja membros diretores suficientes para os cargos, as tarefas serão subdivididas entre os cargos presentes no mandato da liga.

Seção II – DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Artigo 16° - A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente e imediatamente comunicada ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 17° - Terá início a reunião quando a maioria dos membros da Diretoria estiver presente no horário e local marcados.

§ 1° - Inexistindo quorum, a reunião terá início desde que 35 % (trinta e cinco por cento) dos membros da Diretoria estejam presentes, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

§ 2° - A reunião da Diretoria será conduzida pelo Presidente e terá a sua ata lavrada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que assinará juntamente com os demais membros da Diretoria presentes.

§ 3° - Todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros da diretoria.

Seção II – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 18° - Estão habilitados a concorrer à Diretoria quaisquer membros da LAPIN-UFJF, desde que sejam membros efetivos há pelo menos um ano.

§1º Os membros fundadores exercerão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Após o período de diretoria estes poderão permanecer na liga na condição de participantes auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Caso algum membro da diretoria opte por não permanecer como participante, sua vaga poderá ser ocupada por outro membro, segundo critério da liga.

Parágrafo único: Os membros fundadores irão compor a primeira diretoria da liga sem processo seletivo.

Artigo 19º - A eleição se dará individualmente por cargos, sendo o processo eleitoral por voto secreto, pessoal e intransferível, a ocorrer na primeira reunião ordinária que suceder à vacância do cargo em voga.

§1º Os candidatos deverão se inscrever, na reunião ordinária acima referenciada, junto à mesa que preside a sessão.

§2º A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos em Reunião Ordinária ou seja, metade mais um (1) dos membros da Liga Acadêmica presentes na respectiva Reunião Ordinária.

§3º Caso não haja novos interessados, os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo por mais 6 meses, sem necessidade de eleição.

§4º Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos, desde que aprovado em Reunião Ordinária e com devida atualização do presente Estatuto.

Artigo 20º - Somente aos membros da Diretoria será permitido permanecer por um período superior a um ano na Liga.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 21º - A reunião ordinária é constituída por todos os seus membros efetivos, incluindo-se os que desempenham cargo na Diretoria.

Artigo 22º - O voto na reunião ordinária é pessoal, intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Artigo 23 - A reunião ordinária ocorrerá quinzenalmente com horários pré-definidos (no mínimo 72 horas) e será convocada pelo Presidente da Liga.

I) Poderá ocorrer em qualquer dia da semana;

II) Terá início não antes das 18 horas e não após as 20 horas;

III) Sua duração dependerá dos assuntos tratados na mesma.

§ 1º - Membros que não justificarem atrasos superiores a 20 minutos poderão receber falta na mesma.

§ 2º - Membros que se retirarem antes de seu fim poderão receber falta na mesma sem aviso prévio.

§ 3º - O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de Diretoria.

Parágrafo único: Poderá ocorrer alteração do horário de acordo com a necessidade da liga

Artigo 24° - A reunião ordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 25° - Compete à reunião ordinária:

I) Deliberar sobre assuntos gerais;

II) Deliberar sobre possíveis filiações, convênios ou parcerias;

III) Decidir sobre reformas estatutárias;

IV) Destituir a Diretoria;

V) Apresentação de casos, artigos ou aulas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da reunião serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 26° - O patrimônio da Liga é constituído:

I) Pelos bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir;

II) Por heranças, legados ou doações;

III) Por quaisquer e valores adventícios.

Artigo 27° - A receita da Liga será constituída:

I) Pela renda de seus bens patrimoniais e eventos produzidos;

II) Por outras rendas quaisquer.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 28° - É conferido o certificado de membro ligante pela efetiva participação e permanência na Liga pelo período mínimo de 01 (um) ano.

§ 1º - O certificado será emitido pela Diretoria da LAPIN-UFJF.

§ 2º - Terão direito ao certificado os membros que integraram a Liga por um período de 01 (um) ano.

§ 3º - Não terão direito ao certificado os membros que forem sancionados com a exclusão da LAPIN-UFJF.

Parágrafo único: Os membros fundadores da liga receberão certificado específico.

Artigo 29° - Ao entrar como membro na LAPIN-UFJF o mesmo assinará um termo de compromisso e voluntariado, estando ciente do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS FINALIDADES E FILIAÇÕES

Artigo 30° - A dinâmica da LAPIN-UFJF estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios.

Artigo 31° - A atuação dos membros da LAPIN-UFJF nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Compromisso expresso, isentando a LAPIN-UFJF e as instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 32° - As instituições parceiras, utilizadas como ambientes de atuação pela LAPIN-UFJF serão homologadas em reunião e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Artigo 33° - A filiação da LAPIN-UFJF a instituições parceiras visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, promover eventos como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção e promoção da saúde, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados aos discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora e/ou à comunidade.

Parágrafo Único: Deve sempre prevalecer o caráter eminentemente educador da Liga, artifício para o processo de ensino/aprendizagem no que diz respeito à promoção da saúde tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34° - A revisão, emenda e adaptação deste Estatuto deverão ser feitas através de reunião ordinária, com termos do Capítulo IV deste.

Artigo 35 - As atividades da LAPIN-UFJF no período de férias acadêmicas, ou quaisquer outras interrupções nas suas atividades, deverão ser discutidas em reunião, na qual os membros decidirão pela melhor conduta a ser adotada, no intuito de não causar percalços ou prejuízos à formação e desenvolvimento das atividades.

Artigo 36 - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá à Diretoria da Liga, podendo essa decisão ser modificada em reunião ordinária.

Por estarem de comum acordo a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os membros fundadores da Liga Acadêmica da Primeira Infância.

Rayla Amaral Lemos

Rayla Amaral Lemos
Tutora

Beatriz Bicalho Saraiva

Beatriz Bicalho Saraiva
Diretora Presidente

Marcelli de Souza Vieira

Marcelli de Souza Vieira
Diretora de Comunicação

Fernanda de Oliveira Lauria

Fernanda de Oliveira Lauria
Diretora Científica

Bruna Carolina Araújo de Souza

Bruna Carolina Araújo de Souza
Diretora Administrativo e Financeiro

Fernanda Bicalho Saraiva

Fernanda Bicalho Saraiva
Diretora de Pesquisa e Extensão

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador de documento de identidade número, CPF número, acadêmico da Faculdade de, membro efetivo da Liga Acadêmica de Primeira Infância da Universidade Federal de Juiz de Fora – LAPIN - UFJF, atesto que li o Estatuto acima descrito e concordo com os termos propostos. Portanto, comprometo-me com a realização de minhas atividades ciente das penalidades que sua não-execução podem acarretar.

Juiz de Fora, de de

.....

Novo Membro Efetivo

.....

Presidente da LAPIN-UFJF

